



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

## PROJETO DE LEI Nº 003/2013

*Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

**Art. 2º.** Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CÓDIGO	RECEITA	REF.	ANO	VALOR
Adelaide Almeida dos Santos	9686	IPTU	6247	2011-2012	R\$ 2.725,24
Ademar Camargo Martins	46268	IPTU	6927	2012	R\$ 612,10
Aroni Kraemer	49587	IPTU	8515	2012	R\$ 241,81
Cenira Furtado do Nascimento	8172	IPTU	24567	2009	R\$ 258,82
Elizeu Ramos da Silva	34922	IPTU	21090	2007-2012	R\$ 1.977,43
Espólio de Benito Parisenti	15192	IPTU	5260	1997-2010	R\$ 3.916,70
Espólio de João Corrêa	8377	IPTU	8377	2003-2006	R\$ 1.738,44
Espólio de Roque Teixeira do Amaral	8203	IPTU	8203	2012	R\$ 307,71
Fernando João Roldo	48695	IPTU	23306	2012	R\$ 351,43
Irineu dos Santos	46937	IPTU	27505	2012	R\$ 257,92
Júlia Fagundes da Silva	45747	IPTU	22225	2011-2012	R\$ 352,89
Larri José Caliarri e Rosa V. Caliarri	31038	IPTU	2294	2010	R\$ 295,55
Luiz Zanelato Neto	9347	IPTU	9347	2012	R\$ 316,83
Miguel Cavalin	7142	IPTU	7142	2012	R\$ 316,38
Norberto Braun	36982	IPTU	22946	2011-2012	R\$ 726,92
Onira da Silva	46937	IPTU	27497	2011	R\$ 312,77
Terezinha Lorenzoni Grade	17024	IPTU	6726	2008-2011	R\$ 2.268,72
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.977,66</b>

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**Art. 3º.** Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**PRO-REG-006**

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa no Município de Gramado, para pessoas carentes, que em função de não terem se cadastrado em tempo hábil, tiveram os tributos lançados contra si, mesmo tendo os requisitos legais que lhe dariam a isenção destes tributos. Outrossim depois de lançados não há como isentar retroativamente o tributo, sendo necessário lei de remissão para corrigir a situação, que é o que se propõe .

A Lei Municipal nº 2.369/2005 e suas alterações, autoriza o Executivo Municipal a isentar de pagamento de tributos municipais, as pessoas carentes que se enquadrem nos requisitos nela elencados. O cadastro para o requerimento e comprovação dos requisitos é feito, anualmente, nos meses de outubro e novembro, sempre objetivando a isenção para os tributos do ano subsequente.

No entanto, apesar do Município divulgar com frequência as datas para cadastramento, emitir ofício às famílias beneficiadas nos anos anteriores, lembrando do prazo, ainda aparecem pessoas que possuem os requisitos de “carentes”, em anos pretéritos, porém, por diversas razões, não se cadastraram para obter o benefício no tempo hábil.

Observamos que a cada ano reduz o volume de retardatários, e também o valor da remissão, mas ainda existem casos desta ordem.

Assim, sem o requerimento prévio, os tributos são lançados em desfavor destes contribuintes e ao final de cada ano, inscritos em dívida ativa, muitos carentes procurarem o município somente após a citação judicial, requerendo providencias para a regularização das pendências, diante da impossibilidade financeiramente de assumir tais dívidas. Muitos deles comprovam ter os requisitos elencados na Lei 2.369/2005 há anos, incluindo os períodos com dívidas tributarias pendentes, demonstrando que poderiam ter obtidos o benefício da isenção nos exercícios correntes aos lançamentos destes tributos.

Questionados pela intempestividade nos pedidos, a maioria argumenta esquecimento, idade avançada, dificuldades de deslocamento ou até mesmo

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

total desconhecimento sobre as obrigações assessórias para obtenção dos benefícios. Constatamos que, em regra geral, essas famílias carentes são desprovidas além de recursos financeiros, também de compreensão sobre leis, requerimentos, prazos e obrigações, agravados pela idade avançada ou fragilidade no estado de saúde.

Através de levantamentos sócio-econômico realizado pela secretaria de cidadania e assistência social foram analisados as situações individualmente, de cada contribuinte retardatário, sendo necessário para aqueles que comprovam enquadramento na lei 2.369/2005 e suas alterações, a regularização das pendências tributárias através da propositura deste projeto de lei, visto que hoje não se trata mas de “isenção” e sim de “remissão”.

Sobre a renúncia de receita, correspondente ao valor dos tributos renunciados, deverá ser esclarecido que a previsão legal no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO 2013, aprovada através da lei municipal nº3054/2012. Neste anexo foi previsto um estimativo do que o município deixaria de receber em 2013, em razão desta renúncia, por ser um problema enfrentando anualmente, de conhecimento da Secretaria da Fazenda, que se reitera há alguns anos e força a propositura da lei de remissão, para regularizar a situação e não cometer injustiça frente a estas famílias carentes.

Assim, os valores ora renunciados, em que pese lançados durante o exercício, foram previstos a menor no orçamento corrente de 2013, por estimativa, não havendo necessidade de medidas de compensação para esta renúncia de receita, vez que os respectivos valores foram descontados da previsão de receita do exercício 2013, não implicando na remissão em impacto negativo na receita, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, art.14, I)

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**Christiane Balzaretto Bordin**  
**Secretária Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*